A C Ó R D Ã O

TC-013937.989.25-9
(ref. TC-005910.989.22-7)

Recorrente: Francisco Leoni Neto – Ex-Prefeito do Município de Bariri.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Bariri ao Instituto de Desenvolvimento de Gestão e Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.
Responsáveis: Paulo Henrique Barros de Araújo, Vagner Mateus Ferreira, Francisco Leoni Neto (Prefeitos) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente do IDGT).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Francisco Leoni Neto (OAB/SP nº 110.323), Danilo Alfredo Neves (OAB/SP nº 325.369), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. GENERALIZADO PANORAMA DE DESCONTROLE FINANCEIRO E OPERACIONAL. PREFEITO EMPOSSADO NO ÂMBITO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS SUPLEMENTARES. DILIGÊNCIAS DO PODER PÚBLICO DIANTE DAS IRREGULARIDADES APURADAS. INTERVENÇÃO DECRETADA NO EQUIPAMENTO DE SAÚDE GERENCIADO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. AFASTAR UMA DAS MULTAS APLICADAS. MANUTENÇÃO DO JUÍZO DE IRREGULARIDADE, DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO E DAS DEMAIS SANÇÕES PECUNIÁRIAS IMPOSTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim específico de cancelar a multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs aplicada ao Sr. Francisco Leoni Neto, Ex-Prefeito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RSOU-92LL-6CKB-4B22

Municipal de Bariri, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade sobre a matéria principal, bem assim a determinação de restituição de R$ 2.047.500,00 aos cofres municipais e as demais sanções pecuniárias impostas aos Responsáveis.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RSOU-92LL-6CKB-4B22